LEI N° 1.891-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico [illegible] Afixado no Quadro Oficial [illegible] da Lei Municipal nº [illegible]
23/08/2022 26/08/2022
Assinatura do Responsável
Florismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº6.687-GP/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de **Apicultura,** destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do programa:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero *Apis* como dos meliponíneos, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – aumentar o nº de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

IV - propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;

V - possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;
VI - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

VII – disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;

VIII – estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Nova Mamoré/RO, atendendo programas nacionais e da CBA- Confederação Brasileira de Apicultura;

IX – criar cadastro de lavouras que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI – conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII – proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município;

XIV – oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XVI - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XVII - aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVIII – facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

II- estejam adimplentes com o erário municipal;

III – seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta secretaria;

IV – possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art 4º. É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente.

Art 5º. Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art 6º. Em caso de recebimento de colmeias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art 7º. Possuir DAP, Nota Fiscal "Bloco de Produtor" no Município de Nova Mamoré.

Art 8º. Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

TITULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art 9º. Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura.

Art 10. Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art 11. Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art 12. Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art 14. Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

LEI N° 1.888-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com ficha de outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	*SECRETARIA MUN. DE SAUDE*	
10.3010022.2133	*INCREMENTO TEM. PISO ATENÇÃO BASICA*	
3.3.90.34	Outras desp.de pessoal dec. de contrat. de terceirização	550.000,00
TOTAL.....		550.000,00

Art. 2º. O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.08.00	*SECRETARIA MUN. DE SAUDE*	
04.1220032.2217	*Mant. Das Ativ. SEMOBI*	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídia	550.000,00
TOTAL.....		550.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária do Exercício de 2022**).

Palácio 21 de Julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:A5A37AC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.890-GP/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

LEI N° 1.890-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

"Altera e acrescenta dispositivo a Lei 1.887-GP/2022 de 19 de agosto de 2022 "que autoriza o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder a aquisição e permuta de Imóvel Municipal com Imóvel de terceiro com o objetivo da construção do Fórum da Comarca de Nova Mamoré" em seu art. 4° e acrescenta parágrafo 1° em seu dispositivo e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 4º da Lei 1.887-GP de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida do seguinte:
Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput do artigo será pago da seguinte forma: Sendo o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no corrente exercício de 2022, e o valor restante de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 de acordo com a Lei orçamentaria anual – LOA/2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:9F90D26D

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.891-GP/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

LEI N° 1.891-GP/2022
Em, 23 de agosto de 2022.

"AUTORIZA O **PODER** EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA E DA MELIPONICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de **Apicultura,** destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e de abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão ou abelhas indígenas sem ferrão.

TITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do programa:

I - incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no município de Nova Mamoré/RO, com vistas a geração de renda, preservação ambiental e segurança e soberania alimentar às famílias envolvidas através da produção de mel e outros derivados como própolis, geleia real, pólen e outros;

II – viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias tanto das abelhas do gênero *Apis* como dos meliponíneos, oportunizando o

aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de matrizes (rainhas), capacitação de apicultores e difusão tecnológica a partir do município;

III – aumentar o nº de colmeias exploradas no município e facilitar o desenvolvimento da apicultura migratória;

IV - propiciar a produção de mel orgânico e outros, e ofertá-lo a população municipal, PNAE e outros;

V - possibilitar a contratação de profissional ou conveniar com empresa de assistência técnica, universidades visando o suporte tecnológico para o setor apícola;
VI - fomentar organizações associativas de apicultores e meliponicultores, fortalecendo estruturas beneficiamento e comercialização dos produtos apícolas;

VII – disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de materiais para utilização de forma associativa viabilizando os pequenos empreendedores;

VIII – estabelecer o georreferenciamento de apiários e meliponários do município de Nova Mamoré/RO, atendendo programas nacionais e da CBA- Confederação Brasileira de Apicultura;

IX – criar cadastro de lavouras que desejam e que aceitem receber colmeias dos apicultores do município e de outras regiões para polinização no aumento da produção de grãos, frutas e outros;

XI – conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, plantio de espécies que favoreçam substrato e recurso às abelhas, assim como, preservação das espécies nativas existentes;

XII – proporcionar oportunidades a trabalhos escolares, estudos, pesquisas diversas tanto nas áreas da apicultura, meliponicultura e ambiental, envolvendo esta atividade, e também a possibilidade de criação das abelhas indígenas nas escolas despertando o interesse e consciência ecológica nos alunos;

XIII – facilitar o acompanhamento técnico aos apicultores e meliponicultores do município;

XIV – oportunizar a Apiterapia e/ou medicina alternativa que utiliza produtos das abelhas, como o mel, o pólen, a geleia real e as apitoxinas;

XVI - contribuir com o processo de geração de empregos e melhoria de renda dos munícipes que demonstrem interesse no setor;

XVII - aproveitar o potencial da rica flora das áreas florestais, preservar a biodiversidade e promover a geração de renda nas comunidades locais;

XVIII – facilitar a coleta, centrifugação, envase proporcionando as adequações sanitárias, bem como fomentar e auxiliar no encaminhamento dos processos de fabricação de subprodutos como vinagre, cerveja, balas, bolachas, cachaça, chope, hidromel e outros que contenham o mel como ingrediente principal.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do programa apicultores e meliponicultores que:

I - estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

II- estejam adimplentes com o erário municipal;

III – seguirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e adotarem técnicas de produção, bem como tenham adotado normas de segurança estabelecidas por esta secretaria;

IV – possuírem cadastro e ou registro junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES

Art 4º. É critério obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no programa junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, é obrigação do mesmo atualizá-lo anualmente.

Art 5º. Todo beneficiário deverá participar do cronograma de capacitações programado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art 6º. Em caso de recebimento de colmeias, máquinas, equipamentos o beneficiário deve participar com no mínimo 20% do custo do mesmo, e caso não venha utilizá-lo deve devolvê-lo a prefeitura municipal ficando impedido de comercializar com terceiros.

Art 7º. Possuir DAP, Nota Fiscal "Bloco de Produtor" no Município de Nova Mamoré.

Art 8º. Todo beneficiário fica sujeito a fiscalização da estrutura municipal quanto ao zelo pelas normas acordadas;

TITULO V
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art 9º. Os participantes do programa poderão receber benefícios e incentivos na forma de materiais e equipamentos para desenvolverem atividades de apicultura e meliponicultura.

Art 10. Buscar-se-á subsidiar instalações e equipamentos para a adequação sanitária da coleta e envase do mel com vistas à utilização coletiva.

Art 11. Serão buscadas outras fontes de recursos, estaduais e/ou federais, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do programa.

Art 12. Auxiliar no transporte dos materiais apícolas, núcleos, colmeias fomentando os empreendimentos.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art 14. Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, 23 de agosto de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B099700F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.118- GP/2022.

DECRETO Nº 7.118- GP/2022. Em, 18 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre a CEDÊNCIA do Senhor MARCELO MARTINS FERREIRA servidor *do Quadro Efetivo de*